

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- I. **COLÉGIO VIMASA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Três Pontas, n.º 605, Carlos Prates, CEP 30710-560, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.213.316/0001-90, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n.º 31300105881, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Vimasa” ou “Emissora”);
- II. **SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, n.º 13, Botafogo, CEP 22280-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 14.011.425/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE n.º 33300298908, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Sistema Elite” e, em conjunto com a Emissora Vimasa, asos “Cedentes”); e
- III. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);
- IV. [ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social \(“Itaú Unibanco” ou “Banco Centralizador 1ª série”\); e](#)
- V. [BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, \(“Bradesco” ou “Banco Centralizador 2ª série”, e em conjunto com o Banco Centralizador 1ª série os “Bancos Centralizadores”\)](#)

Sendo asos Cedentes e o Agente Fiduciário, quando considerados em conjunto, designados como “Partes” e, individualmente e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em [●] de [●] de 2018 (“AGE”), aprovou a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da Emissora (“Debêntures 1ª Série”, “Debêntures 2ª Série” e, em conjunto, as “Debêntures”), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Emissão” e “Oferta Restrita”), com data de emissão em [●] de [●] de 2018 (“Data de Emissão”) e cujos recursos serão destinados ao financiamento da expansão das atividades da Emissora e ao reperfilamento de seu passivo, observados os termos e condições descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Colégio Vimasa S.A.*”, celebrada em [●] de [●] de 2018 (“Escritura de Emissão”);
- (ii) conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão, os titulares das Debêntures da primeira série (“Debenturistas 1ª Série”) e os titulares das Debêntures da segunda série (“Debenturistas 2ª Série”), conforme o caso, representados pelo Agente Fiduciário, farão jus, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures, à cessão fiduciária dos Direitos Creditórios 1ª Série ou dos Direitos Creditórios 2ª Série, conforme o caso (conforme abaixo definidos), bem como dos direitos creditórios das Contas Vinculadas (conforme abaixo definidas), a ser outorgada ~~pelas~~pelos Cedentes, mediante a celebração deste Contrato;
- (iii) ~~as~~os Cedentes têm interesse em ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios Cedidos (conforme abaixo definidos), da mesma forma que os Debenturistas têm interesse em recebê-los em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas); e
- (iv) em linha com o presente Contrato, ~~as Cedentes, o Itaú Unibanco S.A. (“Banco Centralizador 1ª Série”) e o Banco Bradesco S.A. (“Banco Centralizador 2ª Série” e, em conjunto com o Banco Centralizador 1ª Série, os “os Cedentes, os Bancos Centralizadores”)~~, celebraram, nesta data o “*Contrato de Prestação de Serviços de Banco Centralizador 1ª Série*” e o “*Contrato de Prestação de Serviços de Banco Centralizador 2ª Série*”, para regular os termos e condições segundo os quais os Bancos Centralizadores irão atuar como prestadores de serviços de administração das respectivas Contas Vinculadas (cada, um “Contrato de Prestação de Serviços de Banco Centralizador”); [Nota Veirano: Itaú/Bradesco, favor confirmar se vamos celebrar contratos de prestação de serviços para regular as obrigações dos Bancos Centralizadores ou se devemos inclui-las neste Contrato. Caso a

contratação seja totalmente regulada neste Contrato, favor enviar as cláusulas padrão de cada banco (ou informar se podemos utilizar o padrão de mercado para ambos)]

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

Cessão Fiduciária 1ª Série

1.1. Em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas 1ª Série, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures 1ª Série e da Escritura de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas 1ª Série em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures 1ª Série, da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, nas datas previstas em cada um dos instrumentos (“Obrigações Garantidas 1ª Série”), ~~as Cedentes~~ Sistema Elite, por meio deste Contrato, ~~cedem~~ cede e ~~transferem~~ transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas 1ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter fiduciário, de forma irrevogável e irretroatável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições (“Cessão Fiduciária 1ª Série”):

- (i) os recebíveis equivalente a, no mínimo, R\$5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), apurado de forma mensal, ou a R\$34.800.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais), apurado de forma semestral decorrentes do pagamento das mensalidades ~~devidas~~ e/ou material didático devidos pelos alunos ~~das Cedentes dos do Sistema Elite~~, especificados no Anexo III ao presente Contrato, os quais deverão ser pagos por meio de boletos bancários de cobrança, cujos pagamentos serão creditados diretamente na Conta Vinculada 1ª Série (conforme abaixo definida), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados (“Direitos Creditórios Mensalidades/Material Didático 1ª Série”); ~~e~~ [Nota Veirano: Favor confirmar descrição] [Nota Veirano: A Companhia solicitou a exclusão da listagem dos alunos que terão suas mensalidades cedidas em garantia por meio deste Contrato. Não concordamos com a exclusão, tendo em vista o previsto na Lei 9.514. Ponto para discussão]

- (ii) Os recebíveis, atuais ou futuros, detidos pelo Sistema Elite oriundos do “Contrato de Cobrança Bancária”, celebrado entre o Sistema Elite e o Itaú Unibanco (“Recebíveis Contrato de Cobrança 1ª Série”); e
- (iii) os direitos creditórios, atuais ou futuros, detidos ~~pelos Cedentes~~ pelo Sistema Elite em relação à Conta Vinculada 1ª Série, em razão dos montantes nela depositados ou a serem depositados decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Mensalidades/Material Didático 1ª Série, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como quaisquer ativos financeiros resultantes da aplicação de recursos depositados na Conta Vinculada 1ª Série (“Direito da Conta Vinculada 1ª Série” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Mensalidades/Material Didático 1ª Série e os Recebíveis Contrato de Cobrança, os “Direitos Creditórios 1ª Série”).

Cessão Fiduciária 2ª Série

1.2. Em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas 2ª Série, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures 2ª Série e da Escritura de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas 2ª Série em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures 2ª Série, da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, nas datas previstas em cada um dos instrumentos (“Obrigações Garantidas 2ª Série” e, em conjunto com as Obrigações Garantidas 1ª Série, as “Obrigações Garantidas”), ~~as Cedentes~~ o Vimasá, por meio deste Contrato, cedem e transferem fiduciariamente em garantia aos Debenturistas 2ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições (“Cessão Fiduciária 2ª Série” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária 1ª Série, as “Cessões Fiduciárias”):

- (i) os recebíveis equivalente a, no mínimo, R\$5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), apurado de forma mensal, ou a R\$34.800.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais), apurado de forma semestral decorrentes do pagamento das mensalidades ~~devidas~~ e/ou material didático devidos pelos alunos ~~das Cedentes~~ do Vimasá, especificados no Anexo IV ao presente Contrato], os quais deverão ser pagos por meio de boletos bancários de cobrança, cujos pagamentos serão creditados diretamente na Conta Vinculada 2ª Série (conforme abaixo definida), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados (“Direitos Creditórios Mensalidades/ Material Didático 2ª Série” e, em conjunto

com Direitos Creditórios Mensalidades/Material Didático 1ª Série, os “Direitos Creditórios Mensalidades/Material Didático”; [Nota Veirano: Idem nota acima]

(ii) Os recebíveis, atuais ou futuros, detidos pelo Vimasa oriundos do “Contrato de Cobrança Bancária”, celebrado entre o Vimasa e o Bradesco (“Recebíveis Contrato de Cobrança 2ª Série”);
e

(iii) os direitos creditórios, atuais ou futuros, detidos ~~pelos Cedentes~~ pelo Vimasa em relação à Conta Vinculada 2ª Série, em razão dos montantes nela depositados ou a serem depositados decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Mensalidades/Material Didático 2ª Série, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como quaisquer ativos financeiros resultantes da aplicação de recursos depositados na Conta Vinculada 2ª Série (“Direito da Conta Vinculada 2ª Série” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Mensalidades/Material Didático 2ª Série, os “Direitos Creditórios 2ª Série” e, em conjunto com os Direitos Creditórios 1ª Série, os “Direitos Creditórios”).

1.3. Os Direitos Creditórios são cedidos nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), do Decreto-lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil.

1.3.1. A transferência da propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios, ~~pelos~~ pelos Cedentes ao Agente Fiduciário operar-se-á a partir da data deste Contrato e vigorará até o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas 1ª Série ou das Obrigações Garantidas 2ª Série, conforme o caso.

1.4. As Cessões Fiduciárias permanecerão íntegras e em pleno vigor, garantindo o fiel e pontual pagamento das respectivas Obrigações Garantidas.

1.4.1. Para fins do artigo 18 da Lei 9.514, os termos e as condições das Obrigações Garantidas encontram-se descritas nos Anexos I e II ao presente Contrato.

1.5. As Cessões Fiduciárias resultam na transferência aos respectivos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Direitos Creditórios, permanecendo a sua posse direta com ~~aos~~ aos Cedentes, nos termos previstos nas Cláusulas 1.3 e 1.4 acima.

1.6. Observado o disposto nas Cláusulas 1.3 e 1.4 acima, as Cessões Fiduciárias, objeto do presente Contrato, resolver-se-ão quando do pagamento integral das respectivas Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Direitos Creditórios retornará ~~às~~ aos Cedentes de pleno direito, nos termos da Cláusula Quinta abaixo. Nesse caso, os recursos eventualmente

mantidos nas respectivas Contas Vinculadas serão liberados para asos Cedentes imediatamente, deduzidos eventuais encargos devidos em razão deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Prestação de Serviços de Banco Centralizador.

1.7. As presentes Cessões Fiduciárias são desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existentes, válidas e perfeitamente formalizadas, para todos os fins de direito.

1.8. Todos os documentos e instrumentos integrantes ou representativos dos Direitos Creditórios permanecerão na posse dasdos Cedentes, que assumem neste ato a qualidade de fiéis depositárias, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REGISTROS E DAS NOTIFICAÇÕES

2.1. AsOs Cedentes deverão protocolar o presente Contrato ou qualquer de seus eventuais aditamentos, em até 3 (três) Dias Úteis corridos contados da data de sua respectiva celebração, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ("Cartórios de RTD"), sendo certo que todos e quaisquer custos, despesas e emolumentos necessários ao registro do presente Contrato ou de qualquer aditamento serão de responsabilidade e correrão por conta dasdos Cedentes.

2.2. Após o registro nos Cartórios de RTD, asos Cedentes deverão entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) ~~via original~~ cópia eletrônica, no formato PDF, do Contrato devidamente ~~registrada~~ registrado dos documentos mencionados na Cláusula 2.1 acima no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção dos respectivos registros. [Nota Veirano: Agente Fiduciário, favor confirmar se podemos seguir apenas com o envio do PDF]

2.3. AsOs Cedentes obrigam-se, de maneira irrevogável e irretroatável, a notificar os alunos especificados nos Anexos III e IV do presente Contrato, sobre a constituição das presentes Cessões Fiduciárias, por meio dos respectivos boletos bancários de cobrança. [Nota Veirano: A Companhia solicitou a exclusão desta cláusula. Ponto para discussão]

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. A partir desta data, (i) os Direitos Creditórios 1ª Série deverão ser depositados exclusivamente na conta corrente específica n.º [•],26522-2, mantida na agência n.º [•],4508, do Banco Centralizador 1ª Série (Banco n.º 341), de titularidade ~~da Cedente~~ do Sistema Elite ("Conta Vinculada 1ª Série"); e (ii) os Direitos Creditórios 2ª Série deverão ser depositados exclusivamente na conta corrente específica n.º [•],15209-8, mantida na agência n.º [•],6504, do Banco Centralizador 2ª Série (Banco n.º 237), de

titularidade ~~da Cedente do Vimasa~~ (“Conta Vinculada 2ª Série” e, em conjunto com a Conta Vinculada 1ª Série, as “Contas Vinculadas”), cuja movimentação ocorrerá exclusivamente nos termos desta Cláusula e de cada um dos Contratos de Prestação de Serviços de Banco Centralizador. As Contas Vinculadas somente admitirão depósitos, transferências, ou pagamentos ~~ou aplicações~~ nos termos deste Contrato e de cada um dos Contratos de Prestação de Serviços de Banco Centralizador, não sendo permitida a emissão de cheques, cartões ou saques.

3.1.1. Não será permitida qualquer movimentação das Contas Vinculadas pela Cedente, incluindo, mas não se limitando a, movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, sendo todas as movimentações das Contas Vinculadas realizadas segundo notificações por escrito do Agente Fiduciário, exceto conforme o disposto na Cláusula ~~3.2.33.1.5~~ abaixo, em consonância com o disposto neste Contrato e nos Contratos de Prestação de Serviços de Banco Centralizador. Fica desde já estabelecido que ~~a Cedente terá~~ os Cedentes terão acesso às Contas Vinculadas para obter extratos e outras informações relativas à movimentação das referidas contas.

3.1.2. No prazo de [●] ([●]) dias contados da data de registro deste Contrato, a ser realizado conforme Cláusula 2.1 acima, ~~a Cedente~~ Sistema Elite deverá assegurar que hajano mês anterior ao mês de apuração do Índice de Performance, tenha transitado na Conta Vinculada 1ª Série, um fluxo de Direitos Creditórios 1ª Série ~~e/ou Direitos Creditórios 2ª Série, conforme o caso, correspondentes~~ correspondente a, no mínimo, R\$5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), apurado de forma mensal (“Índice de Performance 1ª Série Mensal”), ~~ou a R\$34.800.00,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais), apurado de forma semestral (“Índice de Performance 1ª Série Semestral” e, em conjunto, com o Índice de Performance 1ª Série Mensal o “Índice de Performance 1ª Série” e/ou “Índice de Performance 2ª Série”, conforme o caso, e, em conjunto, os “Índices de Performance”).~~

3.1.3. A partir de [●] de abril de 2019, o Vimasa deverá assegurar que no mês anterior ao mês de apuração do Índice de Performance, tenha transitado na Conta Vinculada 2ª Série, um fluxo de Direitos Creditórios 2ª Série correspondente a, no mínimo, R\$5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), apurado de forma mensal (“Índice de Performance 2ª Série Mensal”), ou a R\$34.800.00,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais), apurado de forma semestral (“Índice de Performance 2ª Série Semestral” e, em conjunto, com o Índice de Performance 2ª Série Mensal o “Índice de Performance 2ª Série” que, em conjunto, com o Índice de Performance 1ª Série os “Índices de Performance”).

3.1.3.1. Para a apuração dos Índices de Performance o Agente Fiduciário não deverá levar em conta os saldos das Contas Vinculadas.

3.1.4. A verificação dos Índices de Performance será realizada pelo Agente Fiduciário todo ~~f~~5º (quinto) Dia Útil} de cada mês, sendo que a primeira apuração ~~[-, tanto~~ para o Índice de Performance da 1ª Série ~~quando~~ Mensal será no dia 10 de setembro de 2018 e para o Índice de Performance da ~~2ª Série,] será no dia~~

~~[●] de [●] de [●]~~ 1ª Série Semestral será no dia [●] de [●] de [●], enquanto que para o Índice de Performance da 2ª Série Mensal será no dia 8 de maio de 2019 e para o Índice de Performance da 2ª Série Semestral será no dia 8 de outubro de 2019 (“Data de Verificação”), com base em extratos das Contas Vinculadas disponibilizados pelos respectivos Bancos Centralizadores, mediante solicitação por e-mail do Agente Fiduciário, referentes ao mês imediatamente anterior. **[Nota Veirano: Favor confirmar]**

3.1.5. Exceto caso (i) o Agente Fiduciário ~~não~~ verifique o não cumprimento do Índice de Performance ~~em uma determinada Data de Apuração;~~ ~~(ii) da 1ª Série Mensal ou do Índice de Performance 2ª Série Mensal [por 2 (dois) meses consecutivos];~~ ~~(ii) o Agente Fiduciário não verifique o cumprimento do Índice de Performance 1ª Série Semestral ou do Índice de Performance 2ª Série Semestral na Data de Apuração;~~ ~~(iii)~~ os Bancos Centralizadores sejam notificados pelo Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na cláusula 6.1 da Escritura de Emissão), ou ~~(iii)~~ iv os Bancos Centralizadores sejam notificados pelo Agente Fiduciário sobre o advento da data de vencimento das Debêntures sem que as respectivas Obrigações Garantidas tenham sido quitadas pela Emissora (observados os prazos de cura previstos na Escritura de Emissão) (“Hipóteses de Retenção”), todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas, serão ~~diariamente~~ transferidos de forma automática pelos Bancos Centralizadores nas mesmas datas dos respectivos depósitos, nos termos dos respectivos Contratos de Prestação de Serviços de Banco Centralizador, para a conta corrente n.º [●], na agência n.º [●] do Banco [●], de titularidade ~~da Cedente do Sistema Elite~~ (“Conta de Livre Movimentação”-~~Sistema Elite~~) e n.º [●], na agência n.º [●] do Banco [●], de titularidade do Vimasa (“Conta de Livre Movimentação Vimasa” e, quando em conjunto com a Conta de Livre Movimentação Sistema Elite “Contas de Livre Movimentação”).

3.1.5.1. Fica desde já acordado que as orientações recebidas do Agente Fiduciário deverão ser cumpridas pelos Bancos Centralizadores em até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva notificação.

3.1.5.2. As transferências de recursos das Contas Vinculadas para ~~a Conta~~ as Contas de Livre Movimentação deverão ser feitas pelo seu valor líquido, deduzidos de impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre os pagamentos transferidos-.

3.1.5.3. ~~A Cedente e/ou a Emissora~~ Os Cedentes serão responsáveis pelo pagamento de todos os tributos devidos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre quaisquer valores depositados nas Contas Vinculadas, e/ou sobre as transferências desses valores da/para a Conta de Livre Movimento ou quaisquer outras contas que venham a ser indicadas pela Cedente na forma deste Contrato.

3.1.6. Em caso do advento de uma Hipótese de Retenção, o Agente Fiduciário deverá ~~(i)~~ notificar o respectivo Banco Centralizador para reter os recursos depositados na respectiva Conta Vinculada, até que os recursos nela depositados atinjam o montante suficiente para o atendimento do respectivo Índice de Performance (“Montante Retido”); ~~e/ou (ii) notificar a Cedente, para que esta, em até 3 (três) Dias Úteis~~

~~contados do recebimento da referida notificação, deposite o valor faltante na respectiva Conta Vinculada ou apresente garantia adicional aceitável a critério dos Debenturistas (“Notificação de Retenção”). O Montante Retido deverá permanecer bloqueado na respectiva Conta Vinculada até a próxima verificação dos Índices de Performances.~~

~~3.1.5. Decorrido o prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de uma Notificação de Retenção em decorrência da hipótese prevista na Cláusula 3.2.4 acima, e não tendo havido o depósito do valor faltante na respectiva Conta Vinculada ou a apresentação de garantia adicional aceitável a critério dos Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação sobre eventual não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme procedimentos e prazos previstos na Escritura de Emissão.~~

3.1.7. Uma vez ocorrida uma Hipótese de Retenção, cessarão imediatamente as transferências de recursos depositados nas Contas Vinculadas para a Contas Contas de Livre Movimentação, até que sejam verificados recursos depositados nas Contas Vinculadas em valor igual ao Montante Retido.

~~3.1.8. Caso em Assembleia Geral de Debenturistas for deliberado pela não declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou~~ houver atendimento do Índice de Performance dentro do prazo estabelecido na Cláusula 3.2.5 acima, o Agente Fiduciário deverá, dentro de 1 (um) Dia Útil notificar o Banco Centralizador da emissão solicitando a liberação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, que sobejarem o Montante Retido, para a Contas Contas de Livre Movimentação, ~~nos termos aprovados pela referida Assembleia Geral de Debenturistas, conforme aplicável.~~

3.2. ~~Fica estabelecido que a Cedente poderá orientar os respectivos Bancos Centralizadores, com cópia para o Agente Fiduciário, a aplicar os recursos que vierem a ser creditados nas Contas Vinculadas em [títulos de renda fixa, operações compromissadas ou fundos de investimento de renda fixa ou DI oferecidos pelo respectivo Banco Centralizador, de baixo risco e curto prazo, que permitam o resgate no mesmo dia da respectiva solicitação] (“Aplicações Permitidas”). Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tais Aplicações Permitidas, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, a elas se aplicando as disposições deste Contrato, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima. Caso haja a negociação das Debêntures, de qualquer uma das séries, no mercado secundário, o Banco Centralizador da respectiva série que teve Debêntures negociadas, reserva-se no direito de renunciar sua atuação como banco centralizador das Debêntures, não sendo devida por ele qualquer indenização no caso de renúncia.~~

~~3.3. O Agente Fiduciário possui o direito de excussão da garantia previsto na Cláusula Quarta abaixo. O Agente Fiduciário, e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação das Aplicações Permitidas, inclusive,~~

~~entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras (não resultantes de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação das Aplicações Permitidas, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, exceto pelos prejuízos, reivindicações, demandas, danos ou despesas que tiver dado causa, cabendo ao Agente Fiduciário apenas e tão somente a prestação dos serviços estabelecidos neste Contrato.~~

CLÁUSULA QUARTA - DA EXCUSSÃO DA GARANTIA

4.1. Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, caso seja declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, ou ainda, caso ocorra o vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas, deverá praticar os seguintes atos, a exclusivo critério dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, com a finalidade de liquidar as Obrigações Garantidas, até o limite do Montante Retido, em todos os casos mediante notificação imediata à Cedente, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: (i) vender, ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; e (ii) reter, utilizar, dispor, excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados na Conta Vinculada, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados advindas dos recursos depositados ~~e das Aplicações Permitidas~~ existentes nas Contas Vinculadas; ~~e [(iii) cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios Mensalidades dos alunos da Cedente, observado o limite descrito acima.]~~ **[Nota Veirano: Agente Fiduciário solicitou a exclusão do item entre colchetes. Favor confirmar].**

4.2. Na ocorrência da hipótese descrita na Cláusula 4.1 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar os Bancos Centralizadores no mesmo Dia Útil para (i) interromper imediatamente as transferências previstas na Cláusula 3.2.3 acima; e (ii) utilizar os recursos existentes e que forem depositados nas Contas Vinculadas, incluindo eventuais rendimentos, para o pagamento das respectivas Obrigações Garantidas, exigível em decorrência de tal descumprimento, se for o caso, até o valor das Obrigações Garantidas, com todos os acréscimos devidos nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conforme o artigo 66-B, caput, da Lei 4.728.

4.3. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão das Cessões Fiduciárias em observância à Cláusula Quarta deste Contrato e aos seguintes procedimentos:

- (i) eventuais despesas comprovadamente dispendidas e diretamente decorrentes dos procedimentos de excussão das Cessões Fiduciárias serão suportadas e, se for o caso, adiantadas pela Cedente e, em caso de descumprimento ~~pela Cedente~~ pelos Cedentes em efetuar tal pagamento, adiantadas pelos Debenturistas e deduzidas dos recursos apurados das Cessões Fiduciárias, sem prejuízo dos valores devidos aos Debenturistas no âmbito das Obrigações Garantidas;

- (ii) os recursos obtidos mediante a excussão das Cessões Fiduciárias deverão ser utilizados para liquidação integral das respectivas Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;
- (iii) havendo saldo positivo nas Contas Vinculadas após a liquidação integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata o item (i) acima, tais recursos remanescentes serão disponibilizados ~~à Cedente~~ aos Cedentes em até 1 (um) Dia Útil contados da liquidação integral das Obrigações Garantidas; e
- (iv) caso exista, após a excussão das Cessões Fiduciárias, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, ~~a Cedente permanecerá responsável~~ Os Cedentes permanecerão responsáveis pelo referido saldo devedor até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato.

4.4. Independentemente da ocorrência do processo de excussão das Cessões Fiduciárias pelo Agente Fiduciário, ~~as~~ os Cedentes obrigam-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato (i) assegurar que os Direitos Creditórios Mensalidades /Material Didático continuem sendo direcionados para as respectivas Contas Vinculadas; e (ii) transferir à respectiva Conta Vinculada quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios Mensalidades /Material Didático, incluindo eventuais rendimentos, que erroneamente tenha recebido de forma diversa daquela prevista no presente Contrato, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de recebimento.

4.5. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar os Direitos Creditórios não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra ~~a Cedente~~ os Cedentes para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.

4.6. O levantamento do gravame que pende sobre os Direitos Creditórios e quaisquer valores existentes na Conta Vinculada somente será realizado com (i) expressa autorização prévia, por escrito, do Agente Fiduciário, conforme instruções dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim ou (ii) mediante decisão judicial, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito.

4.7. ~~A Cedente concorda e reconhece~~ Os Cedentes concordam e reconhecem expressamente que o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a transferência dos Direitos Creditórios aos Debenturistas, inclusive, conforme aplicável, receber, transferir e sacar valores das Contas Vinculadas, ~~resgatar as Aplicações Permitidas,~~ dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as

averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão das Cessões Fiduciárias previstas nesta Cláusula Quarta e na legislação aplicável, desde que respeitados, em qualquer hipótese, os termos e as condições constantes do presente Contrato e na Escritura de Emissão.

4.8. ~~A Cedente~~Os Cedentes desde já se ~~obriga~~obrigam a cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Creditórios.

4.9. ~~A Cedente~~Os Cedentes, neste ato e na medida permitida em lei, ~~renuncia~~renunciam em favor dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, de quaisquer dos Direitos Creditórios, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

5.1. Observado o disposto na Cláusula 1.6, a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios prevista neste Contrato somente será resolvida com o pagamento integral das respectivas Obrigações Garantidas.

5.2. Com a efetiva liquidação das respectivas Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, compromete-se a fornecer à Cedente termo de liberação da presente garantia, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva liquidação das respectivas Obrigações Garantidas.

5.3. Caso ocorra a quitação das Obrigações Garantidas da 1ª Série anteriormente das Obrigações Garantidas da 2ª Série, ou vice-versa, a totalidade dos Direitos Creditórios será utilizada para quitar a série remanescente, até que ocorra a quitação integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE ~~DA CEDENTE~~DOS CEDENTES

6.1. Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações da Cedente previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Cedente também responde, mas não se limitando às hipóteses a seguir:

- (i) pela existência, validade, legitimidade e exigibilidade dos Direitos Creditórios;
- (ii) por eventuais exceções apresentadas pelos devedores dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente contra a Cedente a qualquer tempo;

- (iii) por prejuízos comprovadamente sofridos pelos Debenturistas em razão de restrição ou impossibilidade de cobrança de Direitos Creditórios cedidos que tenham qualquer vício em sua formação, sendo expressamente excluídos lucros cessantes e danos indiretos;
- (iv) caso o pagamento de quaisquer dos Direitos Creditórios Mensalidade seja recusado pelos alunos da Cedente por alegação de vícios ou defeitos ou caso sejam opostas pelos alunos da Cedente quaisquer outras exceções quanto à legalidade, legitimidade ou veracidade dos Direitos Creditórios Mensalidade e seus respectivos títulos cedidos fiduciariamente aos Debenturistas;
- (v) caso as importâncias recebidas referentes aos Direitos Creditórios não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante das Obrigações Garantidas, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário no exercício de seus deveres e dos direitos dos Debenturistas, ~~a Cedente continuará obrigada~~ os Cedentes continuarão obrigados pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições estabelecidas neste Contrato; ou
- (vi) caso os Direitos Creditórios sejam reclamados por terceiros comprovadamente titulares de direitos, ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à Cessão Fiduciária desses ~~pela Cedente~~ pelos Cedentes aos Debenturistas.

6.2. ~~A Cedente deverá~~ Os Cedentes deverão notificar por escrito o Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer fato que enseje quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.1 acima, no prazo de até ~~25~~ 25 (~~dois~~ dois ~~cinco~~ cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento.

6.3. Será vedada, a partir da data de celebração deste Contrato, a prática de qualquer ato ~~pela Cedente~~ pelos Cedentes em relação aos Direitos Creditórios, que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar ou restringir, de qualquer forma, os direitos dos Debenturistas, ou ainda, a execução da garantia. Qualquer ato praticado ~~pela Cedente~~ pelos Cedentes em desacordo com o disposto neste Contrato será nulo e ineficaz em relação aos Debenturistas. O ora disposto não exclui qualquer outra penalidade prevista neste Contrato, na Escritura de Emissão, ou na legislação aplicável, especialmente o direito de exigir reparação de perdas e danos comprovadamente sofridos (com expressa exclusão de lucros cessantes e danos indiretos) e declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

6.4. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, ~~a Cedente~~ os Cedentes obriga-se a:

- (i) tomar todas as medidas legalmente necessárias que venham a ser solicitadas por escrito pelo Agente Fiduciário e que sejam necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas nos termos deste Contrato;
- (ii) não ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os Direitos Creditórios, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, bem como indicar a prática de quaisquer desses atos;
- (iii) comunicar o Agente Fiduciário tão logo tenha conhecimento do fato, a ocorrência de eventos que ensejem a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (iv) cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente Fiduciário, na qual este comunique que foi declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, todas as instruções necessárias para a excussão da Cessão Fiduciária, passadas por escrito pelo Agente Fiduciário;
- ~~(v) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura de qualquer aditamento ao presente Contrato a averbação de tal aditamento nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;~~
- (v) manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (vi) obter e manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor;
- (vii) informar imediatamente ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, até onde seja do seu conhecimento, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos Creditórios, que seja capaz de prejudicar a capacidade da respectiva Cedente de observar o Índice de Performance, bem como defender, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios, e/ou o pagamento e cumprimento integrais e pontuais das Obrigações Garantidas, e mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, quando requeridos, de todos os atos, ações, procedimentos e processos relacionados aos Direitos Creditórios, que sejam capazes de prejudicar a capacidade da respectiva Cedente de observar o Índice de Performance, bem como, quando for o caso, das medidas tomadas em cada caso;

- (viii) no caso de ocorrência de declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, não obstar a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam por este considerados como necessários à excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias dos Debenturistas;
- (ix) assinar todo e qualquer documento necessário para a efetivação da Cessão Fiduciária;
- (x) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer em até ~~510~~ cinco (cinco) Dias Úteis, todas as informações e documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures;
- (xi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios arbitrados judicialmente e outras despesas razoáveis comprovadamente incorridas diretamente em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;
- (xii) não transigir quanto à forma e prazos de pagamento dos Direitos Creditórios que possam comprometer, total ou parcialmente, as Cessões Fiduciárias, de forma a prejudicar a capacidade da respectiva Cedente de observar o Índice de Performance;
- (xiii) não receber em conta diversa das Contas Vinculadas quaisquer das importâncias que constituam os Direitos Creditórios Mensalidade 1ª Série e Direitos Creditórios Mensalidade 2ª Série diretamente dos alunos;
- (xiv) firmar nesta data cada Contrato de Prestação de Serviços de Banco Centralizador, em termos mutuamente aceitáveis entre os Bancos Centralizadores, a Cedente e o Agente Fiduciário;
- (xv) efetuar o pagamento aos Bancos Centralizadores de todas as despesas comprovadamente incorridas e relacionadas às Cessões Fiduciárias;
- (xvi) permanecer na posse e guarda dos documentos necessários para a execução dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais títulos, instrumentos e/ou documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente;

- (xvii) não alterar, encerrar, vincular ou onerar as Contas Vinculadas ou concordar com alteração de qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta;
- (xviii) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram de forma integral e façam cumprir todos seus termos e condições;
- (xix) tratar qualquer eventual sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato; e
- (xx) observar o Índice de Performance, nos termos e condições previstos neste Contrato até a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. ~~A Cedente nomeia~~Os Cedentes nomeiam, a partir da data de assinatura deste Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro e de acordo com o modelo constante do Anexo V deste Contrato, como condição do presente negócio, e até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas e cumpridas, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome ~~da Cedente~~dos Cedentes:

- (i) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, notificar os Bancos Centralizadores para reter os recursos relativos aos Direitos Creditórios existentes e a serem depositados nas Contas Vinculadas, incluindo eventuais rendimentos, até o limite do montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos deste Contrato;
- (ii) uma vez declarado o Vencimento Antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas (observados os prazos de cura previstos na Escritura de Emissão):
 - (a) receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios existentes e a serem depositados nas Contas Vinculadas, incluindo eventuais rendimentos, aplicando-os na quitação ou amortização das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente ~~a Cedente~~os Cedentes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e válido para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso

prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Escritura de Emissão;

- (b) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (c) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios em caso de execução das Cessões Fiduciárias;
- (d) conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Cedente;
- (e) representar ~~a Cedente~~ aos Cedentes, especificamente para os fins dispostos neste Contrato, na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato, bem como exercer todos os demais direitos conferidos ~~à Cedente~~ aos Cedentes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir e, se quaisquer dos Direitos Creditórios não forem pagos, levá-los a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como dispor, pelo preço dos Direitos Creditórios definido em Assembleia Geral de Debenturistas, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e
- (f) receber diretamente dos devedores dos Direitos Creditórios ou outros coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, o produto líquido dos Direitos Creditórios; ~~e~~
- ~~(g) solicitar o resgate das Aplicações Permitidas que deverão ser obrigatoriamente destinadas para a Conta Vinculada, e posteriormente, para o pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato.~~

7.2. Nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, a procuração ora outorgada é irrevogável e irretratável e será renovada durante toda a vigência deste Contrato. Esta procuração ficará

automaticamente revogada nas hipóteses de substituição do Agente Fiduciário nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Nessa hipótese, ~~a Cedente obriga~~ Cedentes obrigam-se, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a outorgar nova procuração à parte que venha a assumir as funções de Agente Fiduciário dos Debenturistas substancialmente na forma da Cláusula 7.1 acima.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

8.1. ~~A Cedente~~ Cada um dos Cedentes, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

- (i) é uma sociedade por ações sem registro perante a CVM, devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato;
- (v) ~~obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras de forma a não comprometer o exercício das atividades desenvolvidas pela Cedente, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Cedente, das obrigações previstas na Escritura de Emissão e no presente Contrato, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;~~ tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de emissão, renovação, prorrogação ou substituição, ou que não impactem o curso normal dos negócios da Emissora;

- (vi) está cumprindo e/ou fazendo cumprir, integralmente a Legislação Socioambiental em vigor, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, está adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou atividades, não utilizando em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil;
- (vii) as obrigações assumidas neste Contrato, bem como cada documento a ser entregue nos termos deste Contrato, constituem obrigações legalmente válidas, exigíveis e vinculantes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (viii) os Direitos Creditórios encontram-se, nesta data, e permanecerão durante o prazo de vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, com exceção da Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato;
- (ix) não há, no seu melhor conhecimento, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa resultar direta ou indiretamente em qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza) da Cedente, nos seus negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato (“Efeito Adverso Relevante”);
- (x) a procuração outorgada nos termos deste Contrato é válida e exequível de acordo com seus termos e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos;
- (xi) cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato e na Escritura de Emissão;
- (xii) os instrumentos que dão origem aos Direitos Creditórios foram regularmente executados, estão e têm previsão de estar em pleno vigor durante a vigência deste Contrato, não havendo perspectiva de rescisão.

8.2. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas, declara às demais Partes que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) o representante legal que assina este Contrato tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) o presente Contrato constitui obrigação válida e exequível para o Agente Fiduciário em conformidade com seus termos;
- (v) cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato; e
- (vi) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Contrato é celebrado nesta data em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si, seus sucessores e cessionários a qualquer título. O presente Contrato permanecerá válido até a data em que as Obrigações Garantidas tenham sido comprovadamente pagas e cumpridas integralmente.

9.2. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.3. Em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições deste Contrato e aquelas da Escritura de Emissão, prevalecerão as disposições da Escritura de Emissão.

9.4. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497 a 501, 814 e seguintes e 824 e seguintes do Código de Processo Civil.

9.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio

prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.6. Somente na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, este poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, desde que tal cessão ou transferência seja precedida de comunicação por escrito à Cedente e desde que seja respeitado o procedimento de substituição do Agente Fiduciário previsto na Escritura de Emissão e na Instrução CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada. Por outro lado, ~~a Cedente~~ os Cedentes não ~~poderá~~ poderão ceder seus direitos e obrigações contratuais decorrentes deste Contrato sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.7. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos correios, ou por telegrama nos endereços abaixo, devendo ser realizadas de forma física. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Se para ~~a Cedente~~ os Cedentes:

COLÉGIO VIMASA S.A.

Rua Três Pontas, n.º 605, Carlos Prates

30710-560, Belo Horizonte, MG

At.: Diretor Jurídico e Vice-Presidente Financeiro

Tel.: (21) 3528-5100 (ramal 5288)

E-mail: juridico.corporativo@elevaeducacao.com.br

Com cópia para:

ELEVA EDUCAÇÃO S.A.

Rua Rodrigo de Brito, n.º 13, Botafogo

22280-100, Rio de Janeiro, RJ

At.: Diretor Jurídico e Vice-Presidente Financeiro

Tel.: (21) 3528-5100 (ramal 5288)

Email: juridico.corporativo@elevaeducacao.com.br

SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.

Rua Rodrigo de Brito, n.º 13, Botafogo

22280-100, Rio de Janeiro, RJ

At.: Diretor Jurídico e Vice-Presidente Financeiro
Tel.: (21) 3528-5100 (ramal 5288)
Email: juridico.corporativo@elevaeducacao.com.br

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro, RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

Email: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para ~~a Emissora~~ Banco Centralizador 1ª Série:

~~COLÉGIO VIMASA S.A.~~

~~Rua Três Pontas, n.º 605, Carlos Prates~~

~~30710-560, Belo Horizonte, MG~~

~~At.: Diretor Jurídico e Vice-Presidente Financeiro~~

~~Tel.: (21) 3528-5100 (ramal 5288)~~

~~E-mail: juridico.corporativo@elevaeducacao.com.br~~

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal

04344-902, São Paulo, SP

At.: [●]

Tel.: [●]

Email: ibba-miboperacoes@itaubba.com

Para o Banco Centralizador 2ª Série:

~~Com cópia para:~~

~~ELEVA EDUCAÇÃO S.A.~~

~~Rua Rodrigo de Brito, n.º 13, Botafogo~~

~~22280-100, Rio de Janeiro, RJ~~

~~At.: Diretor Jurídico e Vice-Presidente Financeiro~~

~~Tel.: (21) 3528-5100 (ramal 5288)~~

~~Email: juridico.corporativo@elevaeducacao.com.br~~

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara

06029-900, Osasco, SP

At.: [●]

Tel.: [●]

Email: [●]

9.8. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

9.9. Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

9.10. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, (iii) alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.11. Fica eleito o foro da comarca de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 46 (quatroseis) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, [●] de [●] de 2018.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

Página de assinaturas 1/46 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, e Outras Avenças”, celebrado entre o Colégio Vimasa S.A., o Sistema Elite de Ensino S.A., e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e ~~o Colégio Vimasa S.A.~~

~~SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.~~

COLÉGIO VIMASA S.A.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas ~~42/46~~ do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, e Outras Avenças”, celebrado entre o Colégio Vimasa S.A., o Sistema Elite de Ensino S.A., e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ~~e o Colégio Vimasa S.A.~~

SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

~~SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.~~

Nome:

Cargo:

~~Página de assinaturas 1/4 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, e Outras Avenças”, celebrado entre o Sistema Elite de Ensino S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Colégio Vimasa S.A.~~

Página de assinaturas 3/6 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, e Outras Avenças”, celebrado entre o Colégio Vimasa S.A., o Sistema Elite de Ensino S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

~~COLÉGIO VIMASA S.A.~~

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas ~~46/46~~ do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, e Outras Avenças”, celebrado entre o Colégio Vimasa S.A., o Sistema Elite de Ensino S.A., e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ~~e o Colégio Vimasa S.A.~~

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

ANEXO I DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Termos e Condições das Obrigações Garantidas 1ª Série

A presente descrição visa apenas atender requisitos legais e não se destina a modificar, alterar, restringir, cancelar e/ou substituir os termos e condições das obrigações garantidas ao longo do tempo, nem poderá limitar o exercício de direitos dos Debenturistas. As demais características das Obrigações Garantidas 1ª Série estão descritas e/ou indicadas na Escritura de Emissão.

[●] [Nota Veirano: A ser preenchido após finalização da Escritura de Emissão]

ANEXO II DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Termos e Condições das Obrigações Garantidas 2ª Série

A presente descrição visa apenas atender requisitos legais e não se destina a modificar, alterar, restringir, cancelar e/ou substituir os termos e condições das obrigações garantidas ao longo do tempo, nem poderá limitar o exercício de direitos dos Debenturistas. As demais características das Obrigações Garantidas 2ª Série estão descritas e/ou indicadas na Escritura de Emissão.

[•] [Nota Veirano: A ser preenchido após finalização da Escritura de Emissão]

**ANEXO III DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Lista de Alunos 1ª Série

**ANEXO IV DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Lista de Alunos 2ª Série

**ANEXO V DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Modelo de Procuração

[•]

Document comparison by Workshare Professional on Wednesday, August 08, 2018
1:30:14 PM

Input:	
Document 1 ID	file://H:\Eleva - Cessão Fiduciária 23072018.DOCX
Description	Eleva - Cessão Fiduciária 23072018
Document 2 ID	file://H:\Eleva - Cessão Fiduciária 08082018.DOCX
Description	Eleva - Cessão Fiduciária 08082018
Rendering set	standard

Legend:	
Insertion	
Deletion	
Moved from	
<u>Moved to</u>	
Style change	
Format change	
Moved deletion	
Inserted cell	
Deleted cell	
Moved cell	
Split/Merged cell	
Padding cell	

Statistics:	
	Count
Insertions	176
Deletions	143
Moved from	18
Moved to	18
Style change	0
Format changed	0
Total changes	355